



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

**LEI Nº 20.586, DE 24 DE JULHO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO E A  
VALORIZAÇÃO DA PRODUÇÃO ARTESANAL  
DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** A produção artesanal prevê o exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que visem a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto.

**Parágrafo único.** O produtor artesanal é toda pessoa física que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada.

**Art. 2º** A produção artesanal será objeto de política específica no âmbito do Município, atendidas as normas fixadas em Lei Complementar Federal e que terá como diretrizes básicas:

- I - a valorização da identidade e cultura local;
- II - capacitação e a qualificação dos produtores artesanais e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção local;
- III - a integração da atividade artesanal com outros setores e programas de desenvolvimento econômico e social;
- IV - a certificação da qualidade da produção artesanal agregando valor aos produtos e às técnicas artesanais;
- V - apoio a divulgação e comercialização dos produtos artesanais em âmbito local, nacional e internacional.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá criar a Diretoria Municipal da Produção Artesanal, vinculada à Secretaria Municipal de Turismo.

**Parágrafo único.** A Diretoria Municipal da Produção Artesanal é dedicada exclusivamente ao desenvolvimento de programas de formação da produção artesanal local.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário da Lei nº 20.464, de julho de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 24 de julho de 2019.

  
**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios ([www.diariomunicipal.com.br/famep](http://www.diariomunicipal.com.br/famep)) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA ([www.santarem.pa.gov.br/Portal](http://www.santarem.pa.gov.br/Portal) da Transparência).